



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR**

**Processo Administrativo nº. 211/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90003/2025**

**UASG 454524**

**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

**GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

**(PROSPERITUS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 46.036.561/0001-41, com sede na Rua Caquito, nº 132, Vila Pires, Santo André – SP, CEP 91954-540, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Kelly Gonçalves Lima Ventura**, vem através desta, tempestivamente, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Face ao produto ofertado não estar em conformidade com o edital da proposta comercial ofertada no item 203 (QUADRO BRANCO) do Pregão Eletrônico supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir.





## DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a abertura do prazo para intenção de recurso do item supramencionado em 16 de abril de 2025 às 15:16:28h, quando iniciou o prazo de apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, a presente peça é tempestiva para apresentação até a data de 23 de abril de 2025 (quarta-feira), devido aos feriados que ocorreram entre a abertura do prazo e sua data limite.



## DAS RAZÕES

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

## DO NÃO ATENDIMENTO ÀS REFERÊNCIAS DO EDITAL

Conforme se verifica do edital e seus anexos, o órgão foi específico no que tange a exigência do item, senão vejamos:

203	10	Un.	Quadro escolar branco, medindo aproximadamente 2,50 comprimento x 1,20 largura, confeccionado com bordas em alumínio base em formica branca brilhante, cantos arredondados, suporte para apagador em alumínio, qualidade e acabamento excelentes, para escrita com marcador especial para quadro branco, apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro, deverá vir acompanhado de kit para instalação, com sistema de fixação invisível. Com 6 meses de garantia. Sugestão de marcas: STALO, SOUZA, CORTIARTE ou outra de qualidade igual ou superior.	690,00	6.900,00
-----	----	-----	---	--------	----------

O item 203 (QUADRO BRANCO) em sua especificação ofertou inclusive sugestão de marcas, porém, o ora 1º classificado em sua proposta descreveu exatamente a mesma descrição do edital, sem demonstrar



qualquer outra característica do produto ofertado, bem como de marca genérica não conhecida no mercado.

Conforme se verifica de simples busca junto ao “Google”, verifica-se que a marca sequer existe, incorrendo assim em grandes possibilidades da 1ª classificada entregar produto diverso do descrito em sua proposta inicial quando da participação do certame, bem como de marca diversa da proposta apresentada e acostada no r. pregão.

Devendo assim, a 1ª classificada apresentar maiores informações do produto ofertado e não apenas utilizando-se do “Ctrl C Ctrl V” para descrever seu produto, e mais, deve apresentar catálogo e demais informações da marca proposta, vez que aparentemente sequer existe.

Dessa forma se verifica que o produto ofertado não condiz com o solicitado claramente no edital, não sendo assim produto correto e não deve ser aceito por este Órgão Licitante, pode não ser o produto requerido.

Dessa forma, requer se digne Vossa Senhoria em desclassificar a empresa 1ª classificada TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, por ter ofertado produto que não possui todas as especificações e exigências do Termo de Referência do Edital neste certame.

## **DOS PEDIDOS**

Assim, diante de todo o exposto, requer:

- a) Seja a primeira classificada a empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, desclassificada por não atender aos requisitos do produto conforme Termo de Referência do edital, não tendo em seu produto a especificação correta solicitada para o item 203 (QUADRO BRANCO), estando em desconformidade com o certame.
- b) Caso Vossa Senhoria entenda de forma diversa, o que não se espera, mas apenas à título de amor ao debate, requer sejam os autos



encaminhados à autoridade superior para conhecimento e decisão hierárquica, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 23 de abril de 2025.

**GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
**PROSPERITUS**

CNPJ 46.036.561/0001-41

**KELLY GONÇALVES LIMA VENTURA**



Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 211/2025**  
**Pregão Eletrônico n.º 003/2025**

**Parecer n.º 129/2025 - PG**

**I – Relatório**

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 003/2025, que trata do registro de preços para fornecimento de materiais de expediente para os departamentos do Município.

A sessão pública do certame se deu na data de 26 de fevereiro de 2025, sendo os atos constantes do Termo de Julgamento (sequência 77).

A licitante GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, apresentou recurso alegando que a proposta apresentada para o item 203 (quadro branco) não está em consonância com a exigência do edital.

Requer seja a proposta da empresa desclassificada, eis que não apresentada na forma exigida no Edital.

É a síntese do necessário.

**II – Da Análise ao Recurso**

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da agente de contratações, na data de 29 de abril de 2025, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido.

Não foram apresentadas contrarrazões.

**III – Da Fundamentação**

Dispõe a Lei n.º 14.133/21, em seu art. 5º que em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A vinculação ao edital é um dos princípios a ser observado, portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o agente de contratações, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 165 a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e apresentação das razões recursais em um prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, de atos da Administração decorrentes da aplicação da lei.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

A recorrente alega que a proposta apresentada pela empresa vencedora não atende ao descritivo do Edital, não possuindo todas as especificações e exigências do Termo de Referência.

Alega que, como a empresa vencedora não apresentou sua proposta de acordo com as regras do edital, deve ser desclassificada.

Cabe ao solicitante verificar se o objeto oferecido atende ao descritivo exigido no Edital. Estando em conformidade, não haverá razões para reformas. Não estando de acordo com as especificações, caberá a reforma e a desclassificação da proposta.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, entendo caber diligências para verificar se o objeto atende ao descritivo. Em atendendo não haverá razões para reformas. Caso contrário, a proposta deverá ser desclassificada.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1934

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 012/2025 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 15 de maio de 2025.

## Solicitação de Diligência – Item 203 – Quadro escolar branco.

À  
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 04.303.600/0001-80

Prezados Senhores,

No âmbito da análise da proposta apresentada por esta empresa referente ao Item 203 – Quadro escolar branco, vimos, por meio deste, solicitar diligência para complementação das informações técnicas do produto ofertado.

Solicito o envio de catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento emitido pelo Fabricante ou pela Marca, redigido em língua portuguesa, que comprove, de forma clara e objetiva, a compatibilidade entre as especificações técnicas e a descrição do produto constante no Termo de Referência e as características do item ofertado.

O envio da documentação solicitada é essencial para a continuidade da análise técnica e para fins de comprovação da aderência do objeto proposto às exigências do edital.

**TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.**

**Francieli de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2025 08:37 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1cc510d25e6d8>.



(11) 4061-8080

[https://api.whatsapp.com/send/?phone=551140618080&text=oi](https://api.whatsapp.com/send?phone=551140618080&text=oi)  
[cortiarte@cortiarte.com.br](mailto:cortiarte@cortiarte.com.br) (<mailto:cortiarte@cortiarte.com.br>)  
[www.cortiarte.com.br](http://www.cortiarte.com.br)  
<https://cortiarte.com.br/>



**BAIXE NOSSO CATALOGO**  
<https://cortiarte.com.br/wp-content/uploads/catalogo/catalogo-cortiarte.pdf>

(<http://cortiarte.com.br/carrinho/>)

Início (<https://cortiarte.com.br>) / Quadro Branco Simples (<https://cortiarte.com.br/categoria-produto/quadro-branco-simples/>) / Quadro branco com moldura de alumínio – POPULAR



<https://cortiarte.com.br/wp-content/uploads/2023/09/QUADRO-BRANCO-POPULAR-ALUMINIO-CORTIARTE.jpg>

# Quadro branco com moldura de alumínio – POPULAR

## Quadro branco com moldura de alumínio – Popular

**Ideal para uso em Escritórios, Recreação infantil, Residências, Bares, Restaurantes, Estúdios, etc.**

Quadro Branco, para escrita com marcador especial para quadro branco. Apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro.

Tamanho

300x120cm

Limpar

1

Adicionar ao carrinho

Descrição

Informação adicional

## Descrição

### Quadro branco com moldura de alumínio – Popular

**Ideal para uso em Escritórios, Recreação infantil, Residências, Bares, Restaurantes, Estúdios, etc.**

Quadro Branco, para escrita com marcador especial para quadro branco. Apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro.

fabricado com matéria prima adequada a proporcionar um quadro econômico. Indicado para uso de baixo tráfego.

#### Composição – Quadro branco com moldura de alumínio – Popular

Chapa de fibra de madeira, revestida com película branca vitrificada brilhante.

Moldura alumínio 2046 POP 3000, 15mm frente X 13mm espessura.

Suporte para apagador em alumínio 25cm.

Cód.	Tamanho	Quant. Cx.
2320	100x80cm	4
2321	120x90cm	4
2322	150x120cm	2
2323	180x120cm	2
2327	200x120cm	2
2324	240x120cm	2
2325	270x120cm	2





## PARECER DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 211/2025 – LIC

Pregão Eletrônico nº 003/2025

**Objeto:** Conferência de documentos técnicos (catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento emitido pelo Fabricante ou pela Marca, redigido em língua portuguesa) apresentados pela empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA para fins de diligência, conforme previsto no edital do Pregão nº 003/2025, com o objetivo de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com o descritivo exigido no Termo de Referência.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- **Razão Social:** TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
- **CNPJ:** 04.303.600/0001-80
- **Item 203:** Quadro escolar branco, medindo aproximadamente 2,50 comprimentos x 1,20 largura, confeccionado com bordas em alumínio base em formica branca brilhante, cantos arredondados, suporte para apagador em alumínio, qualidade e acabamento excelentes, para escrita com marcador especial para quadro branco, apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro, deverá vir acompanhado de kit para instalação, com sistema de fixação invisível. Com 6 meses de garantia.
- **Marca/Modelo:** CA QUADROS.

### 2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

- Ficha técnica do produto, site.

### 3. CONFERÊNCIA COM O DESCRITIVO DO EDITAL

Nº Item	Descrição conforme o Edital	Especificação apresentada	Atende (Sim/Não)
203	base em formica branca brilhante	chapa de fibra de madeira, revestida com película branca vitrificada brilhante	Não

#### **Formica branca brilhante**

Material: Formica é uma marca comercial, mas geralmente se refere a laminado melamínico de alta pressão (HPL).

Base: Geralmente aplicada sobre MDF, compensado ou aglomerado.

Superfície: Extremamente lisa, resistente a riscos, umidade e fácil de limpar.

#### **Chapa de fibra de madeira revestida com película branca vitrificada brilhante**

Material: Geralmente refere-se a um MDF ou HDF (painel de fibra de madeira) com uma película plástica ou pintura vitrificada.

#### **Diferença prática:**

A formica tende a ser mais durável e resistente, ideal para uso intenso.

A película vitrificada pode ser mais barata, mas menos resistente a riscos e desgaste com o tempo.

### 4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a conferência dos documentos apresentados, conclui-se que:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os documentos técnicos apresentados **não atendem** integralmente ao solicitado no Edital, conforme observado acima.

**Francieli de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





## RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

**Processo Administrativo Eletrônico n° 211/2025 – LIC**

**Pregão Eletrônico n° 003/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

**Assunto:** Recurso da empresa GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.036.561/0001-41.

### I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.036.561/0001-41.

### II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento, na data de 16/04/2024.

### III – DAS ALEGAÇÕES E ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, apresentou recurso alegando que a proposta apresentada para o item 203 (quadro branco) não está em consonância com a exigência do edital. Requer seja a proposta da empresa desclassificada, eis que não apresentada na forma exigida no Edital.

### V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de Contrarrazões.

### VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, Contrarrazão e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico n° 129/2025 – PG (em anexo), que discorre que, a recorrente alega que a proposta apresentada pela empresa vencedora não atende ao descritivo do Edital, não possuindo todas as especificações e exigências do Termo de Referência.





Alega que, como a empresa vencedora não apresentou sua proposta de acordo com as regras do edital, deve ser desclassificada. Cabe ao solicitante verificar se o objeto oferecido atende ao descritivo exigido no Edital. Estando em conformidade, não haverá razões para reformas.

## VII – DA DILIGÊNCIA

Conforme diligência solicitada pelo sistema do Compras.gov, na data de 15/05/2025 (Ofício nº012/2025 – Setor de Licitações), a empresa participante encaminhou ficha técnica do site, do produto ofertado, com o objetivo de comprovar o atendimento às exigências constantes do edital.

Todavia, após análise técnica do material apresentado, constatou-se que o item ofertado não atende às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, evidenciando inconformidade com os requisitos técnicos exigidos.

Tal conclusão encontra-se devidamente fundamentada em parecer técnico de conferência dos documentos, o qual será oportunamente juntado ao processo, trazendo a descrição detalhada das divergências identificadas entre o produto ofertado e o especificado no edital.

Diante disso, entende-se que a proposta apresentada pela empresa para o referido item não pode ser considerada válida, devendo ser desclassificada nos termos do edital e da legislação aplicável, notadamente o art. 48, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por não atender às condições de habilitação e às exigências do edital.

## VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 129/2025 - PG, CONHECE o recurso apresentado pela empresa GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.036.561/0001-41, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCEDER-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 129/2025 - PG e o Parecer de Conferência de Documentos Técnicos, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública, para o item 203 do Edital.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

**Francieli de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1942

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 09:40 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/rp2726c6398e04>.

